

Diário Oficial - Nº113 - Seção 1, sexta-feira, 14 de junho de 2002

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §6º do art.7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto PROTETOR CONTRA DESCARGA ELÉTRICA PARA BLOCO DE CONEXÃO PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem de todas as partes metálicas;
- III - tratamento superficial;
- IV - inserção e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;
- V - montagem dos terminais e do centelhador; e
- VI - montagem da capa do protetor.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Os centelhadores deverão ser produzidos no País.

§4º A fabricação dos centelhadores no País de que trata o parágrafo anterior deverá atender às condições abaixo:

- I - Quando realizada na Zona Franca de Manaus, atender ao Processo Produtivo Básico respectivo; e
- II - Quando realizada em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n.º 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia